



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC. 63.762.033/0001-99

Avenida Tancredo neves, s/nº - Centro - Campo Novo de Rondônia - RO

LEI Nº 096/97.

De 15 de Maio de 1997.

"Dispõe sobre a redução dos valores por metro quadrado dos Terrenos e edificações para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, disposto nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 023 de 20 de dezembro de 1993 e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso e suas atribuições legais,

FAS SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

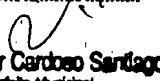
LEI:

Art. 1º- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) os valores por metro quadrado dos terrenos e edificações para base de cálculo do imposto predial e territorial de todos os exercícios fiscais, constantes dos Anexos II e III da Lei nº 023 de 20 de dezembro de 1993.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 1997.


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal

Sanciono a Lei nº 096/97
Em 15/05/97

Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal